EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2026

VENDA DE PROPRIEDADE RURAL COM FLORESTA DE EUCALIPTO

284 HECTARES DE TERRA (SENDO 64 HECTARES DE FLORESTA)

ENCRUZILHADA DO SUL/RS

PREGÃO: 10/12/2026, ÀS 14:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

WWW.CASAVERDELEILOES.COM.BR

QUADRO-RESUMO

OBJETO	Venda conjunta de imóvel rural com área de 284 hectares, incluindo aproximadamente 64 hectares de efetivo plantio de eucalipto branco em pé, terceiro ciclo de brotação. A venda abrange a terra e a floresta nela existente, observadas a matrícula, os limites e as condições deste edital.
LOCALIZAÇÃO	Imóvel rural situado em Encruzilhada do Sul/RS. Matrícula nº2.782 e 2.842, Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul. Área, confrontações, localização e acesso deverão ser conferidos na matrícula e documentos anexos.
LANCE INICIAL	R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais).
INCREMENTO MÍNIMO	R$ 10.000,00 (dez mil reais) por lance.
COMISSÃO DA LEILOEIRA	5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, além do preço do lance.
PAGAMENTO DO PREÇO	Á vista: Sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação, em até 1 (um) dia útil após o encerramento do leilão. Saldo de 50% (cinquenta por cento) após a conclusão e comprovação da regularização do inventário e dos ônus, conforme este edital. **Parcelado:** 30% de entrada + 24 parcelas com correções anuais.
SITUAÇÃO DOCUMENTAL	Imóvel em processo de inventário e com ônus/pendências incidentes, expressamente informados aos interessados. A transferência definitiva dependerá da regularização e da documentação hábil para transferencia..
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	Em até 24 meses, contado da arrematação, prorrogável mediante acordo por escrito.
DATA E HORÁRIO	10/12/2026, às 14:00, horário de Brasília.
MODALIDADE	Leilão extrajudicial, online, e presencial expressamente disponibilizado pela leiloeira.
VISITAÇÃO	Mediante agendamento prévio: (51) 98220-4002 ou (51) 99704-4427.
FORO	Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, ressalvadas as regras legais de competência.

Tamires dos Santos Duarte, Leiloeira Pública Oficial, matrícula JUCISRS nº 543/2026 p, por autorização do COMITENTE VENDEDOR, torna público que realizará leilão extrajudicial do imóvel rural e da floresta descritos neste edital, observadas as disposições legais aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, à alienação de imóveis e aos contratos.

1. DO OBJETO DO LEILÃO

1.1. Constitui objeto deste leilão a venda conjunta de uma propriedade rural de 284 (duzentos e oitenta e quatro) hectares, localizada em Encruzilhada do Sul/RS, incluindo 64 (sessenta e quatro) hectares de efetivo plantio de eucalipto branco em pé, integrante do imóvel.

1.2. A presente alienação compreende a propriedade rural e a floresta nela existente, como conjunto único, pelo maior lance válido, não se tratando de mera cessão de direitos de corte ou venda isolada da madeira.

1.3. A área rural será transmitida conforme sua descrição, área, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula imobiliária e dos documentos registrais, ambientais, cadastrais e técnicos que deverão ser disponibilizados aos interessados.

1.4. A floresta incluída na venda corresponde a aproximadamente 64 hectares de efetivo plantio de eucalipto branco, em pé, terceiro ciclo de brotação, com idade informada de aproximadamente 5 (cinco) anos, estimativa de 500 a 600 cepas por hectare, média informada de 3 hastes por cepa, diâmetro predominante estimado de 22 cm e altura visual aproximada de 15 metros.

1.5. As informações de volume, quantidade, diâmetro, altura, idade e produtividade da floresta são estimativas e referências fornecidas para divulgação, não constituindo garantia de volume de madeira, peso, metragem cúbica, rendimento industrial ou retorno econômico.

1.6. O imóvel e a floresta serão vendidos no estado físico, ambiental, produtivo e de conservação em que se encontram, cabendo aos interessados realizar vistoria prévia e análise técnica, registral, ambiental e econômica.

1.7. Integram a venda apenas o imóvel, a floresta, acessões e benfeitorias que legalmente o acompanhem e que estejam identificadas na matrícula, vistoria ou anexos do edital. Bens móveis, máquinas, equipamentos, animais, produção ou direitos de terceiros **não estarão incluídos**, salvo previsão expressa.

2. DA IDENTIFICAÇÃO REGISTRAL E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1. O comitente deverá disponibilizar, antes do leilão, cópia atualizada da matrícula, certidão de ônus reais e ações, planta ou mapa disponível, memorial descritivo, documentos de identificação dos limites e demais documentos pertinentes à identificação do imóvel.

2.2. Deverão ser informados no material do leilão: número da matrícula, cartório de Registro de Imóveis competente, área registral, município, confrontações, CCIR, comprovantes de ITR, CAR e, quando exigível, certificação/averbação do georreferenciamento e demais cadastros rurais.

2.3. A área anunciada como aproximada não prevalecerá sobre a descrição e os dados oficiais do registro imobiliário. Eventuais diferenças de área, limites ou confrontações deverão ser examinadas à luz da matrícula, dos documentos técnicos e da legislação aplicável.

2.4. O arrematante deverá respeitar os limites da propriedade, servidões, passagens, áreas de preservação permanente, reserva legal, cursos d'água, nascentes, estradas e direitos de terceiros regularmente constituídos.

3. DA SITUAÇÃO DE INVENTÁRIO, ÔNUS E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

3.1. O imóvel encontra-se em processo de inventário e possui ônus, gravames ou pendências documentais incidentes, circunstâncias que são expressamente informadas aos interessados e consideradas nas condições de pagamento e transferência previstas neste edital.

3.2. O COMITENTE VENDEDOR declara que será responsável por conduzir e concluir o inventário, obter as autorizações judiciais ou extrajudiciais necessárias, reunir as anuências dos herdeiros, coproprietários, cônjuges e demais titulares de direitos, quando exigíveis, e promover a regularização documental necessária à alienação e ao registro da transferência.

3.3. Serão de responsabilidade exclusiva do COMITENTE VENDEDOR todos os custos, despesas, tributos, emolumentos, honorários, taxas, custas judiciais e extrajudiciais, despesas de inventário, quitação de ônus, baixa de gravames e demais providências necessárias à regularização e à legitimação da venda, sem repasse ao arrematante, ressalvadas despesas e tributos que por lei sejam próprios do adquirente.

3.4. O comitente deverá entregar ao arrematante, após a regularização, documentação atualizada e suficiente para comprovar a conclusão do inventário, a autorização para alienação, a quitação ou baixa dos ônus e a possibilidade jurídica de formalização e registro da transferência.

3.5. Todos os débitos, tributos, encargos, obrigações e responsabilidades originados em fatos anteriores à arrematação serão suportados pelo comitente, ressalvadas as obrigações que este edital atribui expressamente ao arrematante e aquelas que, por lei, sejam de responsabilidade do adquirente.

3.6. O comitente responderá pela veracidade das informações e documentos fornecidos, pela legitimidade da alienação e pela obtenção de todos os consentimentos e autorizações necessários, inclusive de herdeiros, coproprietários, cônjuges, usufrutuários, credores ou titulares de direitos, conforme o caso.

3.7. A transferência definitiva da propriedade somente será formalizada após a regularização documental e a apresentação dos títulos e autorizações exigidos por lei e pelo Registro de Imóveis competente. A arrematação e o pagamento do sinal não substituem escritura, formal de partilha, alvará judicial, anuências ou registro imobiliário, quando necessários.

3.8. O prazo estimado para conclusão da regularização será de até 24 meses, contado da arrematação. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por escrito, com indicação do motivo e do novo prazo.

4. DA VISTORIA, DOCUMENTAÇÃO E VISITAÇÃO

4.1. Os documentos disponíveis relativos ao imóvel, à matrícula, ao inventário, aos ônus e à floresta poderão ser consultados mediante solicitação à CASA VERDE LEILÕES, respeitados dados pessoais e informações legalmente protegidas.

4.2. A visitação será realizada mediante agendamento prévio pelos telefones (51) 98220-4002 ou (51) 99704-4427, em data e horário confirmados pelo comitente.

4.3. Compete aos interessados vistoriar o imóvel e a floresta, verificar acessos, relevo, recursos hídricos, cercas, porteiras, benfeitorias, ocupações, servidões, limites, condições de conservação, situação ambiental e potencial produtivo, podendo contratar profissionais de sua confiança.

4.4. O interessado deverá examinar previamente a matrícula e as certidões disponíveis, bem como avaliar a situação do inventário e dos ônus descritos no edital. Fotografias, vídeos e informações publicitárias têm caráter informativo e não substituem vistoria ou análise documental.

4.5. A ausência de vistoria não poderá ser invocada, por si só, para justificar desistência ou abatimento do preço, ressalvadas divergências materiais, omissões relevantes ou situações legalmente protegidas.

5. DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas maiores e capazes e pessoas jurídicas regularmente constituídas, mediante cadastro e apresentação dos documentos solicitados.

5.2. Pessoa física: documento oficial de identificação, CPF e comprovante de endereço. Pessoa jurídica: cartão CNPJ, contrato ou estatuto social e alterações, documentos dos representantes legais e procuração com poderes específicos, quando aplicável.

5.3. A leiloeira poderá solicitar documentos complementares para confirmar identidade, capacidade e representação. A habilitação poderá ser recusada diante de inconsistência documental, impedimento legal ou descumprimento do edital.

5.4. O participante é responsável pelos lances realizados em seu cadastro, sendo vedada a atuação em nome de terceiros sem poderes de representação ou qualquer conduta destinada a manipular o resultado.

6. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO, LANCES E INCREMENTO

6.1. O leilão será realizado em 10 de dezembro de 2026 (10/12/2026), às 14h, horário de Brasília, na modalidade online e, expressamente disponibilizado, online, conforme divulgação da CASA VERDE LEILÕES no site www.casaverdeleiloes.com.br.

6.2. O lance inicial será de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais).

6.3. O incremento mínimo para cada novo lance será de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo cada oferta superar o lance imediatamente anterior em, no mínimo, esse valor.

6.4. Os lances serão recebidos pela plataforma indicada. Havendo oferta nos minutos finais, o encerramento poderá ser prorrogado automaticamente, conforme as regras operacionais divulgadas.

6.5. Os lances registrados serão firmes, irrevogáveis e irretratáveis, ressalvadas hipóteses de erro operacional comprovado, fraude ou outras situações legalmente reconhecidas.

6.6. O maior lance válido será declarado vencedor, condicionado ao cumprimento das obrigações de pagamento e das demais condições deste edital.

6.7. A leiloeira poderá recusar lances com indícios de fraude, manipulação, inconsistência de cadastro ou violação das regras, bem como suspender ou adiar o certame por motivo justificado.

7. DA ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO DA LEILOEIRA

7.1. A arrematação será formalizada por auto ou ata de arrematação, com identificação do imóvel, do arrematante, do valor ofertado e das condições de pagamento.

7.2. Além do valor do lance, o arrematante pagará à leiloeira comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da arrematação, não incluída no preço do imóvel.

7.3. A comissão será paga pelo arrematante no prazo de 1 (um) dia útil, mediante instrução formal da leiloeira. A comissão não se confunde com o sinal de 50% destinado ao preço à vista ou dos 30% da modalidade de parcelamento.

8. DA NÃO DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA

8.1 A comissão da Leiloeira Oficial, devida em razão da arrematação, não será objeto de devolução em caso de posterior resolução, cancelamento ou impossibilidade de concretização do negócio, inclusive por pendências de inventário, existência de ônus não baixados, impedimentos registrais ou impossibilidade de transferência do bem, desde que a comissão seja legalmente exigível e sua retenção não contrarie disposição legal obrigatória.

8.2 O arrematante declara estar previamente ciente das condições jurídicas e documentais do bem, expressamente informadas neste edital, reconhecendo que a comissão remunera os serviços prestados pela Leiloeira Oficial na realização do leilão, observada a legislação aplicável.

9. DO PAGAMENTO À VISTA: SINAL DE 50% E SALDO APÓS A REGULARIZAÇÃO

9.1. O arrematante deverá pagar, a título de sinal e princípio de pagamento, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento do leilão, mediante transferência bancária ou Pix para conta formalmente indicada pelo comitente ou pela leiloeira.

9.2. Considerando o lance inicial de R$8.700.000,00, o sinal correspondente a 50% será de R$4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais). Se a arrematação ocorrer por valor superior, o sinal corresponderá sempre a 50% do valor efetivamente arrematado.

9.3. O sinal será abatido do preço total da arrematação. O pagamento do sinal não significa que a propriedade já tenha sido transferida ao arrematante, nem substitui os atos formais e registrais necessários.

9.4. O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago somente após a conclusão do inventário, a regularização documental do imóvel, a quitação e baixa dos ônus/gravames e a apresentação dos documentos e autorizações necessários à formalização da transferência.

9.5. Após receber a documentação comprobatória da regularização, o arrematante será comunicado formalmente e deverá pagar o saldo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação e dos documentos.

9.6. Nenhum valor do saldo poderá ser exigido antes do cumprimento integral das condições previstas na cláusula 9.4. Se a regularização não for concluída no prazo estipulado, serão aplicáveis as alternativas previstas na cláusula 3.9.

9.7. Todos os pagamentos deverão ser comprovados por documento bancário identificável ou recibo formal. Não serão reconhecidos pagamentos realizados a terceiros ou por meios não indicados formalmente.

9.8. A comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento) é adicional ao preço e não está incluída no sinal de 50%, devendo seu vencimento e forma de pagamento constar expressamente das instruções de arrematação.

10. DO PAGAMENTO PARCELADO: SINAL DE 30% E SALDO PARCELADO EM 24 VEZES

10.1. O arrematante deverá pagar, a título de sinal e princípio de pagamento, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da arrematação, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento do leilão, mediante transferência bancária ou Pix para conta formalmente indicada pelo comitente vendedor ou pela leiloeira.

10.2. Considerando o lance inicial de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), o sinal correspondente a 30% (trinta por cento) será de R$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais). Caso a arrematação ocorra por valor superior, o sinal corresponderá sempre a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente arrematado.

10.3. O saldo remanescente de 70% (setenta por cento) do valor da arrematação será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com valores inicialmente iguais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a confirmação do pagamento do sinal, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

10.4. As parcelas serão corrigidas anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como referência a variação do preço do boi gordo em pé no Estado do Rio Grande do Sul, com base nos dados da Emater/RS preço médio do estado, expresso em reais por quilograma (R$/kg). A atualização será aplicada sobre o saldo devedor remanescente, com reflexo nas parcelas vincendas, observada a variação acumulada do indicador entre a data-base da contratação e cada aniversário contratual.

10.5. O sinal pago será abatido do preço total da arrematação. O parcelamento constitui apenas condição de pagamento do preço e não autoriza, por si só, a imissão na posse, o uso, a exploração econômica, a disposição ou a transferência da propriedade do bem ao arrematante antes da quitação integral do preço e do cumprimento das demais obrigações previstas neste edital e nos instrumentos pertinentes. A transferência definitiva da propriedade será formalizada somente após a comprovação da quitação integral e mediante a assinatura dos documentos necessários, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

10.6. Todos os pagamentos deverão ser comprovados por documento bancário identificável ou recibo formal. Não serão reconhecidos pagamentos realizados a terceiros ou por meios não indicados formalmente.

10.7. A comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento) é adicional ao preço da arrematação e não está incluída no sinal ou nas parcelas, devendo seu vencimento e forma de pagamento observar expressamente as instruções de arrematação.

10.8. Caso o COMITENTE VENDEDOR consiga solucionar integralmente os impedimentos e pendências documentais existentes, deixando o imóvel devidamente regularizado e apto à transferência perante o Tabelionato de Notas e o Registro de Imóveis competente, antes do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto para o pagamento do saldo da arrematação, será providenciada a lavratura antecipada da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, contendo cláusula resolutiva expressa, em garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo ARREMATANTE.

10.9. A lavratura da escritura pública não implicará novação, quitação ou alteração das condições de pagamento originalmente estabelecidas neste edital, permanecendo o ARREMATANTE responsável pelo pagamento integral do saldo devedor, bem como pelos reajustes e encargos contratualmente previstos, até a efetiva quitação. A cláusula resolutiva expressa deverá constar da escritura pública e ser levada a registro na matrícula do imóvel, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis, permanecendo assegurado ao COMITENTE VENDEDOR o direito de buscar a resolução do negócio em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo ARREMATANTE.

11. DA POSSE, ACESSO AO IMÓVEL E EXPLORAÇÃO DA FLORESTA

11.1. A posse e a transferência definitiva da propriedade observarão a regularização do inventário, a quitação/baixa dos ônus, a formalização do título hábil e o registro imobiliário, quando exigível. O pagamento do sinal, isoladamente, não transfere a propriedade nem autoriza ocupação irrestrita.

11.2. O COMITENTE VENDEDOR autoriza, desde já, o acesso do ARREMATANTE ao imóvel e o início da exploração da floresta após a confirmação do pagamento do sinal de 50% (cinquenta por cento), desde que, antes do ingresso e do início de qualquer atividade, sejam apresentados os poderes legais do comitente/representante do espólio para conceder a autorização, as anuências dos herdeiros, coproprietários e demais titulares quando exigíveis, e as licenças e autorizações ambientais e florestais necessárias. A autorização deverá ser formalizada em instrumento específico, assinado pelas partes e por todos os anuentes cuja participação seja legalmente necessária.

11.3. A autorização antecipada, se validamente concedida, ficará condicionada ao pagamento do sinal de 50%, à entrega dos documentos e licenças ambientais e florestais exigíveis, à delimitação precisa da área de plantio e à definição de responsabilidades por danos, trabalhadores, transporte e segurança.

11.4. O arrematante não poderá iniciar corte, derrubada, transporte ou qualquer intervenção sem as autorizações ambientais, florestais, administrativas e privadas exigíveis. A autorização contratual do comitente não substitui licenças ou alvarás públicos.

11.5. A autorização de acesso ou exploração não transfere, por si só, a propriedade do imóvel, nem cria direito de posse permanente, arrendamento ou retenção, devendo seus limites e prazo constar do instrumento específico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

12.1. Após a transferência da propriedade, ou durante eventual autorização antecipada válida, o arrematante deverá respeitar os limites do imóvel e as áreas de preservação permanente, reserva legal, cursos d'água, nascentes, servidões e direitos de terceiros.

12.2. Se houver exploração da floresta, serão de responsabilidade do arrematante os custos de corte, processamento, extração, carregamento e transporte, bem como mão de obra, máquinas, equipamentos, combustível, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, licenças e documentos que legalmente lhe competirem.

12.3. O arrematante deverá cumprir a legislação trabalhista, ambiental, florestal, tributária e de saúde e segurança do trabalho, respondendo pelos atos de seus empregados, prestadores, transportadores e contratados.

12.4. O arrematante deverá preservar estradas, acessos, cercas, porteiras, pontes, bueiros, redes, instalações e demais benfeitorias. Danos causados por si ou por pessoas sob sua responsabilidade deverão ser reparados integralmente.

12.5. O arrematante responderá por danos materiais, ambientais, pessoais ou a terceiros decorrentes de seus atos ou omissões e dos atos de seus empregados, prepostos, transportadores e contratados, nos limites da legislação aplicável.

13. DOS TRIBUTOS, DESPESAS E ENCARGOS

13.1. Caberá ao comitente vendedor suportar os tributos, encargos, despesas e obrigações cujo fato gerador seja anterior à arrematação, bem como os custos de inventário, quitação dos ônus e regularização documental, conforme este edital.

13.2. Caberá ao arrematante suportar os tributos, emolumentos, despesas de escritura, registro, transmissão e demais custos de aquisição que, por lei ou por este edital, sejam de sua responsabilidade, inclusive ITBI quando incidente, sem prejuízo de eventual imunidade, não incidência ou regra específica aplicável.

13.3. A responsabilidade tributária será observada conforme a legislação, não podendo este edital afastar obrigações atribuídas diretamente por lei a qualquer das partes.

14. DO DESCUMPRIMENTO E DA RESOLUÇÃO

14.1. Será considerado inadimplente o arrematante que deixar de pagar o sinal ou o saldo nos prazos estabelecidos, ou que se recusar injustificadamente a formalizar os instrumentos necessários à conclusão do negócio.

14.2. Em caso de inadimplência imputável ao arrematante, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e na legislação, inclusive multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, observada a proporcionalidade, a vedação de cobrança em duplicidade e a apuração dos valores efetivamente devidos.

14.3. Se a impossibilidade de conclusão decorrer de falta de poderes do comitente, ausência de anuências necessárias, não conclusão do inventário, impossibilidade de baixa dos ônus ou outro impedimento atribuível ao vendedor, o arrematante poderá resolver o negócio e receber a restituição integral dos valores pagos a título de preço, sem prejuízo de outros direitos legalmente cabíveis.

14.4. Qualquer prorrogação de prazo ou alteração das condições deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes.

15. DA RESPONSABILIDADE E ATUAÇÃO DA LEILOEIRA

15.1. A leiloeira conduzirá o procedimento de venda, receberá e registrará os lances, declarará o resultado e formalizará a arrematação, observadas suas atribuições legais e as condições deste edital.

15.2. A leiloeira e a CASA VERDE LEILÕES não são proprietárias do imóvel ou da floresta e não assumem a condição de vendedoras, cabendo ao comitente responder pela titularidade, poderes de alienação, inventário, ônus e regularização documental.

15.3. A leiloeira não garante produtividade ou volume da floresta, características do solo, disponibilidade hídrica, viabilidade econômica ou resultado de exploração, sem prejuízo de eventual responsabilidade própria por atos praticados no exercício de suas atribuições, quando legalmente caracterizada.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os dados pessoais dos participantes serão tratados para fins de cadastro, habilitação, realização do leilão, formalização da arrematação, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

17.1. A participação no leilão implica conhecimento e aceitação das condições deste edital, especialmente da venda conjunta da propriedade rural e da floresta, da situação de inventário e ônus e do pagamento de 50% de sinal, com saldo após a regularização.

17.2. Integram este edital, quando disponibilizados, a matrícula atualizada, certidões, mapas, memoriais, documentos cadastrais rurais, documentos relativos ao inventário e relação dos ônus e gravames.

17.3. Qualquer alteração das condições deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação, preservados os direitos dos participantes.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação brasileira aplicável.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.